



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 21 DE JULHO DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, dois servidores para o cargo de Motorista, cuja contratação será destinada à manutenção dos respectivos serviços diante da perspectiva de pedido de afastamento temporário dos titulares dos referidos cargos.

Parágrafo Único. A excepcionalidade da contratação é motivada pela perspectiva de afastamento temporário de três servidores municipais, previsto para ocorrer no final deste mês de julho, em razão de pedido de licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para contratar, de forma temporária, por excepcional interesse público, dois motoristas, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Administração Municipal se confirmado o afastamento destes servidores, previsto para ocorrer a partir do final de julho de 2020.

Há necessidade de antecipação da Administração, diante da perspectiva de afastamento destes servidores, uma vez que deve ser realizado processo seletivo para suprimento destas vagas, procedimento este que demanda preparativos, atendimento de prazos e realização de atos que demandam antecedência.

Segundo apuração interna realizada pela Administração Municipal, três servidores (ambos motoristas), manifestaram que pretendem se candidatar ao pleito municipal deste ano.

Neste contexto, segundo a legislação eleitoral deverá haver afastamento obrigatório dos servidores que pretendem se candidatar, uma vez que a LC nº 64/90, art. 1º, inciso I, estabelece serem inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, do órgão ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até três meses anteriores ao pleito eleitoral.

Neste caso, se confirmada a candidatura destes servidores o afastamento se iniciará a partir da data prevista para a desincompatibilização e o servidor deverá retornar as suas atividades no dia posterior à data do pleito eleitoral. Assim, a contratação temporária destina-se apenas a suprir a ausência dos servidores que se candidatarem (se efetivamente se candidatarem) a cargo eletivo, devendo perdurar até a data da eleição municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Saliento que estamos encaminhando este procedimento de obtenção de autorização legislativa com antecedência em razão da necessidade de realização dos procedimentos prévios à contratação (processo seletivo), que demandará tempo hábil para tanto.

Na hipótese de qualquer destes servidores que manifestaram serem candidatos ao pleito eleitoral não confirmar sua candidatura, a contratação de substituto evidentemente não se efetivará, sendo o presente procedimento realizado de modo que haja reserva técnica de pessoal e antecedência para a hipótese de necessidade, tendo o número de servidores sido obtido mediante pesquisa interna para este fim.

A emergencialidade na contratação decorre, portanto, da perspectiva de pedido de afastamento dos servidores titulares dos cargos em questão. Com a saída, faz-se necessário o suprimento emergencial da vaga, tendo em vista a demanda e a necessidade de servidor para exercer estas funções, motivo pelo qual a contratação de substituto é medida imperativa.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado prévio e público, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Em função da necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E
UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL